Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 530/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/2036/2016
PROTOCOLO	: 1664702
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: EDILMA APARECIDA CASTRO MARTINS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul,** à servidora ***Sr.ª EDILMA APARECIDA CASTRO MARTINS,*** ocupante do cargo de Técnica Fazendária, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 29/34, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
34 (trinta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias	12.749 (doze mil setecentos e quarenta e nove) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-50608/2017, peça n.º 15, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 22352/2017, peça n.º 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório, passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª EDILMA APARECIDA CASTRO MARTINS encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 73, incisos I, II e III, todos da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto "P" retificador n.º 4.475/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.497, de 20 de setembro de 2017, pág. N.º 27 – endereço eletrônico: www.spdo.ms.gov.br/diariodoe.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª EDILMA APARECIDA CASTRO MARTINS**, CPF n.º 172.058.671-34, ocupante do cargo de técnica fazendária, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac